

## STJ revoga prisão preventiva de ré primária acusada de tráfico de drogas

A prisão preventiva só se sustenta quando medidas cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Mesmo nos casos em que os requisitos para custódia provisória estiverem presentes é possível que o magistrado, à luz do princípio da proporcionalidade e das novas alternativas fornecidas pela Lei 12.403/2011, determine medida menos gravosa.

Esse foi o entendimento do ministro Rogério Schietti, do Superior Tribunal de Justiça, para dar provimento a pedido de Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva de uma mulher trans acusada de tráfico de drogas.

No caso concreto, a mulher — que é ré primária e de bons antecedentes — foi detida portando 11, 31 gramas de cocaína e a quantia de R\$ 1.357. A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva na audiência de custódia.

No HC, a defesa sustenta que a ré sofre constrangimento ilegal, já que a decisão que converteu em prisão preventiva em flagrante não levou em consideração os seus bons antecedentes e a pequena quantidade de droga apreendida.

Ao analisar o caso, o ministro explicou que a decisão questionada não demonstrou de maneira satisfatória a insuficiência de outras medidas alternativas à prisão.

“Apesar da reprovabilidade social do comportamento atribuído ao paciente — a ensejar-lhe, se demonstrada a imputação, correspondente e proporcional sanção penal —, considero ser suficiente e adequada, na hipótese, a substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares a ela alternativas”, resumiu.

Diante disso, o ministro determinou a revogação da prisão preventiva e a imposição de comparecimento periódico em juízo, proibição de se ausentar da comarca de origem e recolhimento domiciliar das 20h às 6h.

A ré foi representada pelo advogado **Yan Lívio Nascimento**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
**HC 904.755**

**Autores:** Sem autor, Rafa Santos



*Mulher trans teve prisão preventiva pelo ministro Rogério Schietti*